



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0930

MACAPÁ, 11 DE OUTUBRO DE 1994 - 3ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde

PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES

Secretaria de Estado da Educação e Cultura
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANTONIO PEREIRA CARDOSO

Auditora Geral do Estado

MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado

LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Poder Executivo

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0086 /94-GEA

Excelentíssimo Senhor Deputado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Comunico a Vossa Excelência que na forma do disposto nos artigos 107, § 1º e 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá decidi **VETAR** integralmente o Projeto de Lei nº 0048/94-AL, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Regildo Salomão que "Estabelece tratamento tributário especial nas saídas internas de gado destinado à cria e recria e dá outras providências."

Nego a sação ao Projeto em alusão, de vez que, logo em uma visão preambular, pretende conceder isenções, o que é visível e insuperavelmente inconstitucional, posto que, tal outorga depende do cumprimento de comando constitucional, que foi claramente violado, a saber o § 8º do ADCT, e igualmente, o artigo 155, alínea "g" da Carta Magna de 1988, aditando-se, ainda, que a Lei Complementar Federal nº 24/75, hierarquicamente superior a diplomas estaduais, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, tendo a mesma, no diasapão já argumentado, sido desrespeitada, contrariando o interesse público.

Averbe-se, ainda, por oportuno, que o Projeto aprovado causa enorme confusão e perplexidade, eis que se positiva como norma superposta a diplomas anteriores, considerando-se que a matéria nele versada, já se encontra disciplinada, com muita nitidez e de forma extrema de quaisquer dúvidas, no Convênio ICMS 139/92, oriundo da 69ª Sessão Ordinária do CONFAZ, levada a efeito no dia 15 de dezembro de 1992, e no Convênio ICMS 13/93, decorrente da 70ª Sessão, realizada em Salvador, Bahia no dia 30.04.93, o que faz defluir, mais uma vez, a formal contrariedade ao interesse público, ensejando este posicionamento de negação à sanção do Poder Executivo.

Estas são as razões do presente VETO integral, que faço encaminhar a essa Casa de Leis.

Macapá-AP, 10 de outubro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGEM Nº 0087 /94-GEA

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Comunico a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me são conferidas no item IX do artigo 119 da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi **VETAR** integralmente o Projeto de Lei nº 0066/94-AL, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Adonias Trajano e que "concede pensão especial ao Sr. Alvino dos Reis Campos e dá outras providências."

Nego a sanção ao suso aludido Projeto, de vez que o mesmo é inconstitucional por ofender, de maneira flagrante, o postulado da separação de poderes, um dos núcleos temáticos irreformáveis de nosso ordenamento jurídico constitucional, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e reiterado no artigo 1º § 2º da Constituição de 1991.

Efetivamente, e de sorte a revelar transparência em sua constatação, o tema abordado no Projeto aqui **VETADO** está inerente a atuação do

Poder Executivo, dentro da margem escoreita de discricioariedade que lhe é cometida, para bem desempenhar a função estatal de administrar, ensejando a harmonia que há de existir entre os Poderes, daí não se pode admitir a indevida ingerência do Legislativo no setor em apreço.

Estas são as razões do presente VETO, que submeto à apreciação dessa Casa de Leis.

Macapá-AP, 10 de outubro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGEM Nº 0088 /94-GEA

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Comunico a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me são conferidas no item IX do artigo 119 da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi **VETAR** integralmente o Projeto de Lei nº 0068/94-AL, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Adonias Trajano e que "dá denominação a Piscina Olímpica do Parque Aquático do extinto Território Federal do Amapá e dá outras providências."

Nego a sanção ao suso aludido Projeto, de vez que o mesmo é inconstitucional por ofender, de maneira flagrante, o postulado da separação de poderes, um dos núcleos temáticos irreformáveis de nosso ordenamento jurídico constitucional, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e reiterado no artigo 1º § 2º da Constituição de 1991.

Efetivamente, e de sorte a revelar transparência em sua constatação, o tema abordado no Projeto aqui **VETADO** está inerente a atuação do Poder Executivo, dentro da margem escoreita de discricioariedade que lhe é cometida, para bem desempenhar a função estatal de administrar, ensejando a harmonia que há de existir entre os Poderes, daí não se pode admitir a indevida ingerência do Legislativo no setor em apreço.

Estas são as razões do presente VETO, que submeto à apreciação dessa Casa de Leis.

Macapá-AP, 10 de outubro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGEM Nº 0089 /94-GEA

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

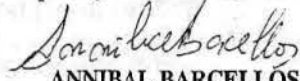
Comunico a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me são conferidas no item IX do artigo 119 da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi **VETAR** integralmente o Projeto de Lei nº 0067/94-AL, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Júlio Miranda e que "institui o Programa Estadual de Divulgação Educativa e dá outras providências."

Nego a sanção ao suso aludido Projeto, de vez que o mesmo é inconstitucional por ofender, de maneira flagrante, o postulado da separação de poderes, um dos núcleos temáticos irreformáveis de nosso ordenamento jurídico constitucional, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e reiterado no artigo 1º § 2º da Constituição de 1991.

Efetivamente, e de sorte a revelar transparência em sua constatação, o tema abordado no Projeto aqui VETADO está inerente a atuação do Poder Executivo, dentro da margem escorreita de discricionariedade que lhe é cometida, para bem desempenhar a função estatal de administrar, ensejando a harmonia que há de existir entre os Poderes, daí não se pode admitir a indevida ingerência do Legislativo no setor em apreço.

Estas são as razões do presente VETO, que submeto à apreciação dessa Casa de Leis.

Macapá-AP, 10 de outubro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGEM Nº 0090 /94-GEA

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Comunico a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 0070/94-AL, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Hildo Fonseca e que dispõe sobre o incentivo às escolhinhas de futebol em todo o Estado.

Nego a sanção ao suso aludido Projeto, de vez que o mesmo é inconstitucional por ofender, de maneira flagrante, o postulado da separação de poderes, um dos núcleos temáticos irreformáveis de nosso ordenamento jurídico constitucional, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e reiterado no artigo 1º § 2º da Constituição Estadual de 1991.

Efetivamente, e de sorte a revelar transparência em sua constatação, o tema abordado no Projeto aqui VETADO está inerente à atuação do Poder Executivo, dentro da margem escorreita de discricionariedade que lhe é cometida, para bem desempenhar a função estatal de administrar, ensejando a harmonia que há de existir entre os Poderes, daí não se poder admitir a indevida ingerência do Legislativo no setor em apreço.

Estas são as razões do presente VETO, que submeto à apreciação dessa Casa de Leis.

Macapá-AP, 10 de outubro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5236 de 10 de outubro de 1994

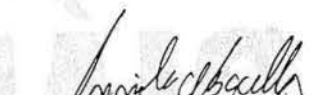
O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXIV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Delegar ao Senhor JOSÉ PEDRO DA SILVA, Chefe da Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília-DF, competência para assinar Convênio com o objetivo de atualizar docentes e pessoal técnico-administrativo, visando melhorar o seu desempenho, avaliar o ensino de 2º grau visando o seu redimensionamento, a ser celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura/Secretaria de Ensino Médio e

Tecnológicos e Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 10 de outubro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5237 de 10 de outubro de 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 038/94-GAB/AUDI,

RESOLVE:

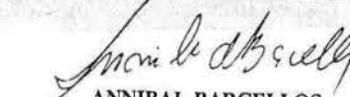
1º - Conceder o adiantamento em nome de MARIA ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Chefe de Gabinete, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de R\$-4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção administrativa e técnica da Auditoria Geral do Estado.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 03080322.100, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo o valor de R\$-1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de R\$-3.000,00 (Três Mil Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá, em 10 de outubro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

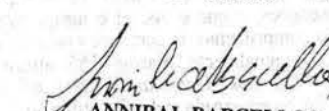
DECRETO Nº 5238 de 10 de outubro de 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e de acordo com o disposto no artigo 44 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Ofício nº 248/94-IPEAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CARLOS HENRIQUE CAVALCANTE do cargo de Técnico em Contabilidade, SNM 208, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, a contar de 09 de setembro do corrente ano.

Macapá, em 10 de outubro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

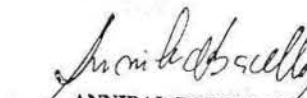
DECRETO Nº 5239 de 10 de outubro de 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 047/94-GAB-AUDI,

RESOLVE:

Designar IVALDO FERNANDES BORGES DE SOUZA, Chefe da Assessoria Técnica, Código CDS - 1, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Auditor Chefe, Código CDS-3, da Auditoria Geral do Estado, durante o impedimento do respectivo titular que encontra-se de licença médica no período de 02 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Macapá, em 10 de outubro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro

Fone: (096) 212-2134, 212-2135,

212-2136, 212-2137 e 212-2138

Fax: (096) 212-2104

Telex: 96 - 2361

Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

Assinatura Trimestral R\$ 21,81
Assinatura Trimestral/Com remessa
Postal R\$ 35,65

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

Modelo I R\$ 0,020
Modelo II R\$ 0,025
Modelo III R\$ 0,040

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,43
Exemplar Atrasado R\$ 0,53

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 1,93
Centímetro para compor R\$ 2,14
Página exclusiva R\$ 230,92
Proclama de Casamento R\$ 4,29

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

DECRETO

Nº 5200 de 07 de outubro de 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 07730/94-GAB/SEEC,

RESOLVE

1º - Conceder o adiantamento em nome de EDNY DAS GRAÇAS DOS PASSOS SILVA DE AZEVEDO, Diretora da Escola Estadual Joaquim Nabuco, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de R\$-650,00 (Seiscetos e Cinquenta Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e conservação do prédio e o desenvolvimento das atividades administrativas da supra mencionada escola.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos QSE (113), Programa de Trabalho nº 08421881.249, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo o valor de R\$-200,00 (Duzentos Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de R\$-450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá, em 07 de outubro de 1994

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções

AUTARQUIAS ESTADUAIS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Exercício de: 1994

ADIANTAMENTO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO Nº 004/94-IPHAP

PERÍODO DE APLICAÇÃO
01.10 a 30.10.94

FONTE DE RECURSOS 250 - Recursos Próprios

VALOR C/R 1.000,00 (MIL REAIS)

SERVIDOR WALTER LUIZ MORAIS PALMA

CARGO / POSTO / FUNÇÃO Chefe de Divisão de Administração do IPEAP

PROJ. / ATIVIDADES	ELEMENTO DESPESA	EMP. Nº	IMPORTÂNCIA	P. VISÕES D. C/RAS
17.201.03.07.021 2.133	3120.00	94NE0412	600,00	
17.201.03.07.021 2.133	3131.00	94NE0413	400,00	
VALOR C/R.....			1.000,00	

MACAPÁ 03 de OUTUBRO de 1994

Edison Messias de Almeida
ORDENADOR DA DESPESA

Recebi a quantia de C/R 1.000,00

Para prestação de contas até: 09 de NOVENO de 1994

Macapá-AP, 03 de Outubro de 1994

Lugar e Data

ASSINATURA DO SUPLENTE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1994.

Juiz Federal em exerc.: EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Dir. Secretaria : Marcos Antonio Dourado de Aragão

Justificação : 93.0000281-3
Justificante : JOANA MIRANDA DA SILVA
Advogada : Conceição das Graças Amoras Mira
Justificado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
"Junte-se. Defiro o pedido como requerido pelo prazo de 05 (cinco) dias. Macapá, 07 de outubro de 1994
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício -"

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Fiscal : 94.0000245-9
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executada : TEREZINHA COUTINHO PINHEIRO

Exec. Fiscal : 94.0000300-5
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Joaquim Moreira Rocha
Executado : ISAC BATISTA DA COSTA e ISAC - BA-

TISTA DA COSTA

"Suspenda-se a Execução até nova manifestação da Exeqüente. Intimem-se. Macapá, 06 de outubro de 1994
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício -"

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : EMATEL TELCOMUNICAÇÕES LTDA.
FINALIDADE : Intimação da devedora EMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, da realização do leilão no dia 28 de outubro, de 1994, às 14:00 horas, no auditório da Seção Judiciária do Amapá, à av. Fab, esquina com a rua Leopoldo Machado, Centro, nesta cidade, referente à Execução Fiscal nº 93.0000309-7.
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, à av. Fab, esquina com a rua Leopoldo Machado, Macapá - AP.
Macapá, AP, 06 de outubro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : LÁZARO PELAES PANTOJA
FINALIDADE : Intimação do devedor LÁZARO PELAES PANTOJA da realização do leilão no dia 28 de outubro de 1994, às 14:00 horas, no auditório da Seção Judiciária do Amapá, à av. Fab, esquina com a rua Leopoldo Machado - Centro, nesta cidade, referente à Execução Fiscal nº 93.00001026-3.
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, à av. Fab, esquina com a rua Leopoldo Machado, Macapá - AP.
Macapá, AP, 06 de outubro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto em Exercício

AUTOS COM SENTENÇA

Exec. Fiscal : 94.0000470-2
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : O CADUCEU IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

"Vistos, etc... EX POSITIS, com efeito no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a Execução Fiscal. Custas pelo Executado. Transitada em julgado esta sentença, cancele-se a penhora acaso efetuada, e em seguida arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Macapá, -AP, 07 de outubro de 1994.
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto -"

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 6 (seis) feitos cíveis, para conhecimento de despachos, editais e sentença.

Macapá, 10 de outubro de 1994.

TORNAR SEM EFEITO: Torno sem efeito as publicações referentes aos processos nºs 93.00001026-3 e 93.0000309-7, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 0928, 07 de outubro de 1.994.

Macapá, 10 de outubro de 1.994.

Marcos Antonio Dourado de Aragão
MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
-Diretor de Secretaria-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ERRATA

PORTARIA Nº. 318/94-DIRETORIA-GERAL

Referente a Portaria nº. 318/94-DG, da servidora Silvana da Cruz Costa, Assessora de Relações Públicas do Gabinete do Desembargador BENEDITO ANTÔNIO LEAL DE MIRA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 0886, de 05.08.94.

Onde se lê : Código 101.3, nível CDSJ - 3;
Leia-se : Código 101.3, nível CDSJ - 4.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 07 de outubro de 1994.

Honildo Amaral de Mello Castro
Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 443/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2630/94-DG;

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares a servidora Maria de Lurdes da Costa Andrade, Agente Judiciário, do Quadro Especial desta Egrégia Corte, lotada no Departamento de Pessoal, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 93/94.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 02 a 11 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 07 de outubro de 1994.

Honildo Amaral de Mello Castro
Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 444/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2631/94-DG;

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares a servidora Nancy da Silva Teixeira, Agente Judiciário, do Quadro Especial desta Egrégia Corte, lotada no Departamento de Pessoal, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 93/94.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 02 a 11 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 07 de outubro de 1994.

Honildo Amaral de Mello Castro
Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

DIRETORIA GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO

Des. Presidente do TJAP.

JUSTIFICATIVA Nº 032/94-CPL/TJAP
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

-PROCESSO Nº 099/94-CPL/TJAP
-PROCESSO DE ORIGEM Nº 2533-DG
-PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 657-DAA
-FIRMA: O ESTADO DE SÃO PAULO S/A
-VALOR: R\$ 1.722,28 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

JUSTIFICATIVA

-Em cumprimento aos determinantes do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á objetivando custear despesas pertinentes à publicação junto ao jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO" do aviso de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA a qual tem por objeto a EDIFICAÇÃO DO FORUM DE SANTANA, sendo a presente Ação Administrativa processada sob a égide do Caput do Art. 25 c.c.o. inciso I do Art. 26 ambos da Lei nº 8.666/93, tendo em conta a emergência da publicação em decorrência do prazo legal expresso no Art. 21 da Lei de licitações, bem como, a necessidade de ampla divulgação face a natureza do objeto a ser licitado de envolver complexibilidade técnica expressiva, mostrando-se mister a divulgação premente com ampla abrangência no intuito de atingir o fim colimado.

CONCLUSÃO

-Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 07 de outubro de 1994.

Fernando Grotz
Presidente da CPL/TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DUOCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado, conforme normas do Régimento Interno:

TRIBUNAL PLENO

01) - REVISÃO CRIMINAL Nº 006/94 - CAPITAL
REQUERENTE: Roberto Costa de Oliveira
ADVOGADO: Guaracy da Silva Freitas
RELATOR: Exmº Sr. Des. CARMO ANTONIO

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu, (Belª Marli de Fátima Andrade), Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
SETEMBRO/94

1) - CÂMARA ÚNICA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	09
EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	07
EXMº SENHOR DES. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA	06
EXMº SENHOR DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	07
EXMº SENHOR JUIZ CONVOCADO FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA	09
EXMº SENHOR JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES	09
TOTAL	50

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	01
EXMº SENHOR JUIZ CONVOCADO FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA	01
TOTAL	02

c) ADÓRÇOS REGISTRADOS:

EXMº SENHOR DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	08
EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	06
EXMº SENHOR DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	10
EXMº SENHOR DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	02
EXMº SENHOR DES. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA	10
EXMº SENHOR DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	06
EXMº SENHOR JUIZ CONVOCADO FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA	02
EXMº SENHOR JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES	04
TOTAL	46

d) PROCESSOS ARQUIVADOS:

EXMº SENHOR DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	01
---	----

EXMº SENHOR DES. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA	02
EXMº SENHOR DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	01
EXMº SENHOR JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR	01
TOTAL	06

2) - SEÇÃO ÚNICA

a) PROCESSO DISTRIBUÍDO:

EXMº SENHOR DES. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA	01
TOTAL	01

3) - TRIBUNAL PLENO

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	01
EXMº SENHOR DES. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA	01
EXMº SENHOR JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES	01
TOTAL	03

b) PROCESSOS ARQUIVADOS:

EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	01
EXMº SENHOR DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	01
TOTAL	02

4) - TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	01
EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	01
TOTAL	02

5) - CONSELHO DA MAGISTRATURA

a) PROCESSOS ARQUIVADOS:

EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	01
EXMº SENHOR DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	01
TOTAL	02

Macapá(AP), 07 de outubro de 1994.

Belª MARLI DE FÁTIMA ANDRADE
Diretora do Departamento Judiciário

CÂMARA ÚNICA

ADITAMENTO À PAUTA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 (dezoito) de outubro do ano em curso (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 105ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 216 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: MARLENE SILVA FRUTUOSO - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

Nº 220 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JANETE SOUZA DOS ANJOS - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

Nº 282 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: MANUEL FARIAS DA GAMA - Advogada: Drª. ALBA LÚCIA COLARES CALDAS - Relator: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

Nº 288 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ MAURO MELO DA SILVA - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

Nº 293 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: EDIVALDO JOSÉ COELHO PANTOJA - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Relator: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

Nº 313 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA - Advogado: Dr. HAROLD J. A. FRANCO (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 187 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BANCO ECONÔMICO S/A - Advogado: Dr. LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA - Apelado: JOÃO PEREIRA DA SILVA - Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA.

Nº 188 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ - Apelante: CAJAZEIRAS & ALMEIDA LTDA. - Advogado: Dr. LUIZ ALMEIDA BONFIM - Apelado: MUNICÍPIO DE AMAPÁ - Advogado: Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA.

Nº 190 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: RAIMUNDO PEREIRA GÓES DA SILVA - Advogado: Dr. ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA - Apelada: MARIA DE NAZARÉ SANTOS MACIEL - Advogado: Dr. JOSÉ RONALDO SERRA ALVES - Relator: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

Macapá-AP, 10 de outubro de 1994.

PETRUS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ADITAMENTO À PAUTA (II)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 (dezoito) de outubro do ano em curso (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 105ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais o seguinte processo:

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 278 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelados: ANTONIO DOS SANTOS e JURACI PEREIRA LEAL - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA (DEF. PÚBLICO) - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

Macapá-AP, 10 de outubro de 1994.

PETRUS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

OFÍCIOS JUDICIAIS

Varas e Secretarias da Capital

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito: CONSTANTINO AUGUSTO BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUIZVALDO DOS S. FERREIRA

Expediente relativo ao dia 29 de setembro de 1994.
Para ciência e as devidas intimações das partes e advogados.

DESPACHOS/SENTENÇAS

PROCESSO Nº 54/90 - EXECUÇÃO - Exequente: RISSIELE MODAS LTDA (adv. Cícero Borges Bordalo). Executado: JOÃO DJALMA SANTIAGO DO NASCIMENTO (adv.:). Despacho: "Tendo decorrido o prazo constante do despacho retro, intime-se a exequente a vir promover o regular andamento do feito em trinta (30) dias, sob pena de extinção. Macapá, 22.09.94."

PROCESSO Nº 244/91 - INDENIZAÇÃO - Requerente: MARINO DE SOUZA PENAFORT FILHO (adv. Jorge Wagner da Costa Gomes). Requerido: D. S. MADUREIRA (adv. Paulo Alberto dos Santos). Despacho: "...Isto posto, atualizem-se os cálculos de fls. 48/51. Expeça-se o competente mandado executivo (art. 605, parágrafo único, C.P.Cv.) para pagamento em vinte e quatro (24) horas ou nomeação de bens à penhora, tantos quantos bastem à satisfação do débito. Podendo o credor, facultativamente, propor em paralelo a liquidação da parte ilíquida, em procedimento distinto que se desenvolverá em autos apartados da execução, intime-se a fazê-lo, querendo, em petição articulada, indicando os fatos a serem provados, um em cada artigo, para servir de base à liquidação. Processe-se o pedido, se houver, em apenso. Intime-se. Macapá, 20.09.94."

PROCESSO Nº 459/91 - EXECUÇÃO - Exequente: AR-FRIO DA AMAZÔNIA S/A (adv. Manoel de Jesus F. Brito). Executado: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA NUNES DIAS (adv.). Despacho: "Avalie-se o bem penhorado. Após digam as partes sobre a avaliação, no prazo de cinco dias Intimem-se. Macapá, 16.08.93. Carmo Antonio de Souza - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 659/92 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Apelação Cível nº 146/94 - Requerente Apelante: RAIMUNDO MATOS DE OLIVEIRA (adv. Antonio Atanazio Picanço Gonzaga). Requerido Apelado: JOSIAS MATOS DE OLIVEIRA (adv. Evaldy Motta de Oliveira). Despacho: "Cumpra-se o venerando acórdão. Intime-se. Macapá, 16.09.94."

PROCESSO Nº 729/92 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (adv. Waldeli Gouveia, Gouveia Rodrigues e Sebastião Gomes de Faria). Executado: P.S. AMORIM (adv.:). Despacho: "N.A. PROCEDE-SE à remoção requerida. Face à inexistência de bens do devedor que suportem o requerido reforço de penhora, diga o exequente em cinco (5) dias, pena de extinção do processo. Intime-se. Macapá, 23.05.94."

PROCESSO Nº 821/92 - CAUTELAR DE BLOQUEIO - Requerente: ECI MAGALHÃES VASCONCELOS (adv. Cícero Borges Bordalo). Requerida: MARIA DALVINA NASCIMENTO DA SILVA (adv.:). Despacho: "N. A. A matéria já foi objeto de apreciação e decisão na sentença de fls. 18/19 dos autos, que restou irrecorrida, sendo, desarte, imutável. Intime-se. Macapá, 26.09.94."

PROCESSO Nº 905/92 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Exequente: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (adv. Paulo Sérgio T. Braga). Executado: SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA (adv.:). Despacho: "À conta

e à avaliação, dizendo, em seguida, as partes, em cinco (5) dias. Conclusos. Intime-se. Macapá, 20 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 954/93 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ (adv. Dayse Maria Campos do Nascimento Garcia - assistente jurídico). **Embargado:** JOÃO ALMEIDA GUIMARÃES e S/L (adv. Ivana Ceil). **Despacho:** "À contabilidade para o cálculo da sucumbência. Após manifeste-se as partes sobre dito cálculo, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se. Macapá, 16.09.94."

Os processos abaixo relacionados, tiveram o seguinte despacho: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se. Macapá, 26.09.94."

PROCESSO Nº 152/91 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ITAÚ S/A (adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). **Executado:** DAYANE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e OUTRO (adv.:).

PROCESSO Nº 614/92 - EXECUÇÃO - Exequente: ELIANA DIAS COSTA (adv. Filomena Valente). **Executada:** LELIAM FIGUEIREDO VIEIRA (adv.:).

PROCESSO Nº 856/92 - EXECUÇÃO - Exequente: IND. CERMÁICA DA ALACENIA S/A - INCA (adv. Evaldy Motta de Oliveira). **Executada:** AMAPÁVI - AMAPÁ VIDROS LTDA (adv.:).

PROCESSO Nº 895/92 - EXECUÇÃO - Exequente: ANGELA PERSILIANA MENDES (adv. Marcos Aurélio M. Nogueira). **Executado:** JOSÉ JOAQUIM VIEIRA (adv. Cícero Borges Bortalo).

PROCESSO Nº 1260/93 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Exequente: MILNEA MARTINHA CARVALHO DE MACEDO (adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira). **Executado:** CLEOVANI VILAS BOAS COSTA (adv.:).

PROCESSO Nº 1268/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza - procurador p/ assuntos fazendários). **Executado:** JOSADAR BASTO LIMA (adv.:).

PROCESSO Nº 1368/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Tobias de Carvalho Monteiro - assistente jurídico). **Executado:** JALFERRSON REZENDE DE CASTRO (adv.:).

PROCESSO Nº 1573/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Alba Lúcia Colares Caldas). **Executada:** A. L. DA SILVA VIANA (adv.:).

PROCESSO Nº 1580/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Alba Lúcia Colares Caldas). **Executado:** AGNALDO PEREIRA DA SILVA (adv.:

PROCESSO Nº 1594/94 - EXECUÇÃO - Exequente: OLIVAL DO VITOR DA SILVA (adv. Flávio Costa Cavalcante). **Executado:** JOSÉ RAIMUNDO BALMEIRO DOS REIS (adv.:).

PROCESSO Nº 1618/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Aline Maria Costa Leitão - assistente jurídico). **Executado:** AMÉLIO DE AZEVEDO FILHO (adv.:).

PROCESSO Nº 1629/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Tobias de Carvalho Monteiro - assistente jurídico). **Executado:** PAULO SERGIO DE SOUZA NERI (adv.:).

PROCESSO Nº 1632/94 - EXECUÇÃO - Exequente: MILTON DA SILVA GÓES (adv. Filomena Silva Valente). **Executado:** GERSON DE OLIVEIRA MACIEL (adv.:).

PROCESSO Nº 1668/94 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Exequente: A. C. CAMBRAIA (adv. Alba Lúcia Colares Caldas). **Executada:** EQUATORIAL IND. COM. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA (adv.:).

PROCESSO Nº 1680/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza - procurador p/ assuntos fazendários). **Executado:** JOSÉ BISPO RODRIGUES DE ALPAIA (adv.:).

PROCESSO Nº 1681/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza - procurador p/ assuntos fazendários). **Executada:** REGINA DE SOUZA COUTINHO (adv.:).

PROCESSO Nº 1722/94 - EXECUÇÃO - Exequente: MAGAZINI LANY LTDA (adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira). **Executado:** FRANCISCO MOREIRA GAMA (adv.:).

PROCESSO Nº 977/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Ronaldo de Castro Teixeira). **Executado:** ADAIL MACHADO ROLA (adv.:). **Despacho:** "Assim sendo, suspenda-se o processo pelo prazo de um (1) ano, ou, antes disso, até nova iniciativa da exequente de impulsionar ao processo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Mop, 16.09.94."

PROCESSO Nº 1061/93 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Requerente: DEUZARINA BATISTA DA SILVA (adv. Francineu de Castro Marques). **Requerido:** AGOSTINO BRASILEIRO DA SILVA (adv.:). **Despacho:** "Intime-se pessoalmente a autora para atender a cota ministerial, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito. Macapá, 16.09.94."

PROCESSO Nº 1144/93 - COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO - Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (adv. Evaldy Motta de Oliveira). **Requerida:** TROPICAL RADIOFUSÃO LTDA (adv.:). **Despe**

cho: "Intime-se a autora a dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Macapá, 16.09.94."

PROCESSO Nº 1181/93 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Exequente: JANICE HELENA DA SILVA CRUZ (adv. Marcelo Cardoso Nassar). **Executado:** IPOJUCAN DA SILVA (adv.:). **Despacho:** "J. Diga a exequente sobre os documentos retro. Intime-se. Macapá, 26.09.94."

PROCESSO Nº 1485/94 - NOTIFICAÇÃO - Requerente: ALAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA (adv. Eloiilson Amorá Távora). **Requerido:** J. P. RODRIGUES (adv.:). **Despacho:** "Diga a requerente se ainda tem interesse na notificação, imprimindo-lhe movimentação em quarenta e oito (48) horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 20.09.94."

PROCESSO Nº 1562/94 - COBRANÇA - Requerente: C. P. A. - COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA (adv. Ruben Bemerugy). **Requerida:** COBRA CONSTRUÇÕES LTDA (adv.:). **Despacho:** "Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos os os cálculos de fl. 35 dos autos, corrigido à data do pagamento o valor ali apurado. Intime-se. Macapá, 26.09.94."

Os processos abaixo relacionados, tiveram o seguinte despacho: "N. A. Diga a autora sobre a contestação em dez (10) dias. Intime-se. Mop, 22.09.94."

PROCESSO Nº 1617/94 - INDENIZAÇÃO - Requerente: LUCIA THEREZA PEREIRA GALACHI (adv. Ruben Bemerugy). **Requerida:** M. N. BITTENCOURT-ME (adv.:).

PROCESSO Nº 1721/94 - DESPEJO - Requerente: MARÚCIA MONTEIRO DE MENDONÇA SILVA (adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). **Requerida:** M. N. BITTENCOURT - ME (adv. Vera de Jesus Pinheiro).

PROCESSO Nº 1210/93 - PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente: FILOMENA BRITO MENEZES (adv. Conceição das Graças Amoras Mira). **Despacho:** "Diga a requerente sobre a certidão acostada ao mandado retro. Intime-se. Macapá, 08.03.94."

PROCESSO Nº 1625/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Tobias de Carvalho Monteiro - assistente jurídico). **Executada:** CLOTILDE ALBUQUERQUE DUARTE (adv.:). **Despacho:** "N. A. Suspenda-se o processo de execução pelo prazo de um (1) ano, ou até eventual nova iniciativa de impulsionar processual por parte da exequente. Intime-se. Macapá, 08.09.94."

PROCESSO Nº 1761/94 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Exequente: SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA (adv. Vera de Jesus Pinheiro). **Embargado:** BENEDITO DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES (adv.:). **Despacho:** "R. A. em apelo ao processo de execução, que deverá ficar suspenso. Intime-se o embargado à impugnação em dez (10) dias. Conclusos. Macapá, 21.09.94."

PROCESSO Nº 1765/94 - INDENIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO - Requerente: LANCELO DOS SANTOS CIA - GAS (adv. José Ferreira Costa). **Requerido:** EDIVALDO JOSÉ DE COLLO (adv.:). **Despacho:** "R. A. Emende o autor a inicial em dez (10) dias, pena de indeferimento. Intime-se. Macapá, 22.09.94."

PROCESSO Nº 16.163 - AUTOS CÍVEIS DE NASCIMENTO - Requerente: PAULA MARQUES. **Sentença:** "...Ex positis, julgo procedente o pedido de registro formulado por Paula Marques, determinando, em consequência, que se proceda no livro A do cartório de registro civil de Baillique, ao assento de nascimento da registranda, tendo em conta que seu nome é Paula Marques; que nasceu no dia 20 de janeiro de 1935; que nasceu no então Distrito de Baillique município de Macapá, Capital do então Território Federal do Amapá; que seu, digo, que o nome da mãe da registranda é Maria Carolina Marques; que a avó materna da registranda é Maria Marques; que as testemunhas que depuseram no processo de justificação foram Maria Inês da Silva Pantoja e Manoel Marques de Souza, a primeira brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na rua Turibus Ariosvaldo Guimarães, 93 - Perpétuo Socorro, nesta Capital, e a segunda testemunha brasileiro, se parado, judicialmente, portador da carteira de identidade nº 035.855-4P. 2ª via, residente na mesma rua, sob o nº 96. Está a registranda, nos termos do art. 46, § 2º, da Lei de Registros Públicos, dispensada do pagamento de multa. Expeça-se o competente mandado, instruindo-o com cópia desta sentença e do pedido da registranda. Cumpra-se no prazo máximo de cinco (5) dias (art. 46 da Lei de Registros Públicos). P.R. I. Macapá, 16.09.94."

PROCESSO Nº 520/91 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE LACAPÁ (adv. Antonio Thomaz Neto). **Executada:** MARIA TRAJANO DOS SANTOS NERY (adv.:). **Sentença:** "...Isto posto, homologo o pedido de assistência da ação formulado pela autora, e julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, daquele mesmo Código, condenando-a ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no art. 26 do aludido Código. Sem sucumbência em honorários advocatícios, por ter a desistência ocorrido antes mesmo da citação. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos. Dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Mop, 22.09.94"

PROCESSO Nº 893/92 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente: MARIA DE NAZARÉ LEAL DOS SANTOS (adv. Marcos Aurélio M. Nogueira). **Sentença:** "...Está a requerente, por ser pobre no senti-

do da lei e haver demandado aos auspícios da justiça gratuita, isenta de custas e emolumentos de qualquer natureza. Expeça-se o competente mandado, para cujo cumprimento assinou o prazo de cinco dias. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Macapá, 16.09.94."

PROCESSO Nº 997/93 - CAUTELAR INOMINADA - Requerente: ANA MARIA LEITE FERREIRA (adv. José Guilherme da Silva Bastos). **Requerido:** FRANCISCO CALANDRINI DE AZEVEDO NETO (adv.:). **Sentença:** "...Ex positis, julgo, com fundamento do dispositivo legal citado, extinto o processo sem apreciação do mérito, deixando de condenar a autora às custas processuais por haver demandado aos auspícios da justiça gratuita, assim, em relação a honorários pelo fato de que, também, sequer formada a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa nos respectivos registros e os arquivando. P.R.I.C. Macapá, 20.09.94"

PROCESSO Nº 1038/93 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Requerente: C.P.A. - CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA (adv. Ruben Bemerugy). **Requerido:** L.G.R. LEAL (adv.:). **Sentença:** "...Isto posto, nos termos do dispositivo legal citado, julgo extinto o processo de execução, autorizando, em consequência, a expedição, em favor da exequente, do competente alvará de levantamento da importância depositada. Deberá ficar o bem constritado. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C. Macapá, 20.09.94"

PROCESSO Nº 1048/83 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Exequente: C P A - CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA (adv. Ruben Bemerugy). **Executado:** MARINO S. PENAFORT FILHO (adv.:). **Sentença:** "...Isto posto, homologo a desistência requerida, e julgo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPCv., extinto o processo sem apreciação da matéria de mérito. Custas ex lege. Sem sucumbência em honorários, porque sequer embargada a execução. Desentranhe-se o título, entregando-o à autora credora mediante termo nos autos. Certifique-se, nos autos o trânsito em julgado da sentença. Pague as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Macapá, 20.09.94."

PROCESSO Nº 1327/93 - EXECUÇÃO - Exequente: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira). **Executada:** MODELO CONSTRUÇÃO E EDIF. LTDA (adv. Hilton Gonçalves Ribeiro). **Sentença:** "...Isto posto, julgo, com fundamento no dispositivo legal referido, extinto o presente processo de execução, autorizando o consequente levantamento. Custas e honorários advocatícios já pagos. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Macapá, 20.09.94."

PROCESSO Nº 1569/94 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: ANGELO EDGAR JARDIM PINHEIRO (adv. Ana Cristina Ferreira da Paz). **Requerido:** HERCÍLIO DA LUZ MESQUITO e YANIRA DE SOUZA MESQUITO (adv.:). **Sentença:** "...Em vista do exposto, manifesta é a impossibilidade jurídica do pedido como circunstância determinante da inépcia da inicial, conforme previsto no art. 295, parágrafo único, inciso III, do vigente CPC o que determina, em consequência, o indeferimento do pedido nos termos do art. 295, I, e 284, parágrafo único, daquele mesmo Código. Indeferido, pois, com fundamento nos dispositivos legais citados a petição inicial, e julgo, com fundamento no art. 267, I, do aludido Código, EXTINTO O PROCESSO sem a apreciação da matéria de mérito. Custa ex lege, a cargo do autor. Sem sucumbência em honorários porque sequer contestada a ação e, com isso, formada a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos. Dêem-se baixas e arquivem-se. P.R. I. C. Macapá, 26.09.94."

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: "...Face o exposto, julgo extinto, nos termos do dispositivo legal referido, o presente processo de execução, autorizando os necessários levantamentos. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos. Dê-se baixa e arquivem-se. Macapá, 20.09.94."

PROCESSO Nº 1266/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza - procurador p/ assuntos fazendários). **Executada:** CREDICARD S/A - Administradora de Cartões de Crédito (adv.:).

PROCESSO Nº 1525/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Tobias de Carvalho Monteiro). **Executado:** ANTÔNIA DA COSTA MARTINS (advogado: não consta).

Os processos abaixo relacionados tiveram a seguinte sentença: "Vistos, etc. Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do C.P.C.. Entregue-se os documentos ao A., ficando tralado. Pague as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 22.09.94."

PROCESSO Nº 1429/94 - AÇÃO DE COBRANÇA - Requerente: A CREDILAR LTDA (adv. Eraldo Alves Correia e Antonio Thomaz Neto). **Requerido:** MUNICÍPIO DE MACAPÁ (adv. Elcisa Cardoso Correia).

PROCESSO Nº 1514/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: PAULO ROBERTO GOUVEIA QUINTAS (adv. Waldeli Gouveia Rodrigues). **Requerido:** JOSÉ BRITO MARTINS (adv.:).

PROCESSO Nº 1621/94 - FALÊNCIA - Requerente: AGRI-TEC AGRO ELÉTRICA LTDA (adv. Antonio Villar Pantoja Júnior). Requerida: HARE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA (adv.:).

Os processos abaixo relacionados tiveram proferida a seguinte sentença: "...Ex positis, julgo, com fundamento no dispositivo legal referido, EXTINTO o presente processo de execução. Pagos que já foram os honorários advocatícios do patrono da exequente, bem como as custas processuais, dê-se baixa e arquivem-se os autos, uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença. P.R.I.C. Macapá, 26.09.94"

PROCESSO Nº 1489/94 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exequente: C. FONSECA NETO - ME (adv. Cícero Borges Borda lo). Executada: MARIA DA CONCEIÇÃO PICAÇO DO NASCIMENTO (adv.:). S

PROCESSO Nº 1662/94 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Exequente: PROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Paulo Sergio Braga Teixeira - Advogado). Executada: ACT - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (adv.:).

PROCESSO Nº 1611/94 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exequente: A CREDILAR LTDA (adv. José Antonio Thomaz Neto). Executada: MARIA HELENA MORAES RODRIGUES (advogado: não consta). Sentença: "...Em vista do exposto, julgo, com fundamento em tal dispositivo, extinto o processo de execução autorizando, em consequência, o necessário levantamento bancário. Certifique-se, nos autos, o trânsito em julgado desta sentença, arquivando-os após as baixas de estilo. P.R.I.C. Macapá, 20.09.94."

PROCESSO Nº 1726/94 - DECLARATÓRIA - Declarante: COESA - ENGENHARIA LTDA (adv. Cícero Borges Borda lo Júnior). Declarada: BETRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (adv. Ruben Berneruy). Sentença: "...Ex positis, com fundamento na adesão do réu à pretensão do autor, julgo procedente o pedido para o fim declarar a inexistência do débito mercantil sobre o qual versam as ações. Em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 289, inciso II, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento (15%) do valor dado à causa principal. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos. Em seguida, à conta para apuração dos valores condenatórios, sobre eles dizendo em cinco (5) dias as partes. P.R.I.C. Macapá, 13 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 1735/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: S. L. COSTA (adv. Vera de Jesus Pinheiro). Requeridos: ROSIVAL ABREU DE SOUZA e OUTROS (adv.:). Sentença: "...Em vista do exposto, indefiro, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do vigente CPOB, a petição inicial, e julgo, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação da matéria de mérito, nos termos do art. 267, I, daquele mesmo Código, condenando a autora ao pagamento das custas processuais finais, se existentes, exclusive honorários advocatícios porque se quer contestada a ação. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C. Macapá, 26.09.94."

Os processos abaixo relacionados tiveram proferida a seguinte sentença: "...Face ao exposto, julgo extinto, nos termos do dispositivo legal referido, o presente processo de execução. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Macapá, 20 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 1605/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza). Executada: ECON CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (adv.:).

PROCESSO Nº 1706/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza). Executada: EXPRAL - EMPRESAS ALAZNICO LTDA (adv.:).

PROCESSO Nº 1338/93 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exequente: TARCISIO FERREIRA SILVA (adv. Cícero Borges Borda lo). Executado: JOSÉ LACIEL DOS SANTOS (adv.) Despacho: "...Suspenda-se, pois, o processo pelo prazo de um (1) ano, ou até eventual nova iniciativa de impugnação pelo exequente. Intime-se. Macapá, 27 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 998/93 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exequente: NEW FASHION CONFECÇÕES D AMARINHO LTDA (adv. João Américo Nunes Diniz). Executada: LÚCIA MARIA LILA DE ANDRADE (adv.:). Despacho: "Diga a exequente se ainda tem interesse no prosseguimento desta ação, indicando, se possível, bens da executada em que possa recair a penhora. Intime-se. Macapá, 27 de setembro de 1.994."

Nos processos abaixo relacionados, foram proferidos despachos iguais e com o seguinte teor: **Despacho:** "Manifeste-se a exequente sobre a certidão retro, no prazo de cinco dias. Intime-se. Macapá, 26 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 426/91 - EXECUÇÃO - Exequente: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Executados: JOÃO CARLOS DA SILVA SANTANA e MARIA DO ESPÍRITO SANTO FONSECA (adv.:).

PROCESSO Nº 852/92 - EXECUÇÃO - Exequente: JESUS LEITE PUNHA (adv. Marcos Aurélio M. Nogueira e Waldemir Marville). Executado: GERALDO DE A. PONTES (adv.:).

PROCESSO Nº 1320/93 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JUVENIL DOS SANTOS FERREIRA (adv. Jose nildo de Oliveira Cuimar). Requerida: JOANICE DA SILVA PANTOJA (adv. Maria Lina Pastana).

PROCESSO Nº EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA, digo, NULO ESTE ITEM.

PROCESSO Nº 1746/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza). Executado: AFONSO MENDES RODRIGUES (adv.:)

PROCESSO Nº 1748/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza). Executada: TEREZINHA FERREIRA LOMAS GONÇALVES (adv.:).

PROCESSO Nº 1630/94 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Requerente: REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (adv. Lourival Pinheiro Borges). Requerido: SUPER-MERCADO FERREIRA LTDA (adv.:). Sentença: "...Ex positis, julgo procedente a ação proposta contra a ré, condenado-a ao pagamento da importância de Cr\$ 798.600,00 (setecentos e noventa e oito mil e seiscentos cruzeiros reais), ao padrão monetário da época, acrescido de juros legais e correção monetária. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 15% sobre o valor do débito. Transitado, digo, Transitado em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, fazendo-os baixar, em seguida, à contadoria, para liquidação dos valores condenatórios, intimando-se, na sequência, as partes, para dizerem sobre os cálculos, no prazo de cinco (5) dias. Na sequência, venham os autos conclusos. P.R.I. Macapá, 28 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 512/85 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Requerente: NEWTON DOUGLAS BARATA DOS SANTOS (adv. Vera de Jesus Pinheiro). Requerido: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (adv. procuradores e assistentes jurídicos do Governo). Despacho: "Retornem-se os autos à Contadoria para atualização da indenização. Após digam as partes em cinco dias. Intimem-se. Macapá, 20.09.94."

PROCESSO Nº 1201/93 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MARIA ELIANA CALPAO DOS SANTOS (adv. Luiz Almira Bonfim). Requerido: PAULO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA (adv. João Soares de Almeida). Despacho: "À Contadoria para o cálculo da sucumbência. Após, as partes para se manifestarem sobre o mesmo, no prazo de cinco dias. Intime-se. Macapá, 20 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 1683/94 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Requerente: WALTER NUNES DIAS (adv. João Ferreira dos Santos - defensor público). Requerida: ILDA CALAÇÃO DE OLIVEIRA (adv.:). Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Macapá, 28 de setembro de 1.994."

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Antonia Montenegro, o datilografeei. E, eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, chefe de Secretaria, subscrevo e assino.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Diretor de Secretaria da Vara Cível
CIC 033 408 472 - 53

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

Expediente relativo ao dia 30 de setembro de 1.994.
Para ciência e devidas intimações das partes.

Processo nº 696/92 - EXECUÇÃO - Exequente: MANOEL SILVA DE ABREU (adv. Cícero Borges Borda lo Júnior). Executada: ESTELINA L. DA SILVA (adv.:). Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 29.09.94."

Processo nº 1394/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Aline Maria Costa Leitão - assistente jurídico). Executada: ÁUREA ARAÚJO DA SILVA (adv.:). Sentença: "Isto posto, com fundamento no dispositivo legal acima referido, julgo extinto o processo de execução intentado contra a devedora. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando-se o processo, pagas que já foram as custas processuais. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep, 28.09.94."

Processo nº 1418/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Tobias de Carvalho - assistente jurídico). Executada: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE MENDONÇA (adv.:). Despacho: "Em virtude da executada não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça, a fim de que fosse legalmente citada, manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias. Intime-se. Macapá, 28.09.94."

Processo nº 1464/94 - COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Requerente: IMPORTADORA NELLY MONTES LTDA (adv. Eugênio Carlos Santos Fonseca). Requerida: COMAR CONSTRUÇÕES AMAZÔNIAS LTDA (adv.:). Despacho: "Diga a exequente sobre a certidão acostada às fl. 18 verso dos autos, no prazo de cinco dias. Intime-se. Macapá, 28.09.94."

Processo nº 1732/94 - REIVINDICATÓRIA - Reivindicante: LÍDIA GARDENIA DE OLIVEIRA BORRALHO (adv. Ana Cristina Ferreira da Paz). Reivindicados: ROGÉRIO DOS SANTOS e IRENILCE NERY DOS SANTOS (adv. Ruben Berneruy). Despacho: "N. A. Diga a autora sobre a contestação dos réus em dez (10) dias. Intime-se. Macapá, 29.09.94."

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos trinta dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Antonia Montenegro, auxiliar judiciário, o datilografeei. E, eu Lucivaldo dos Santos Ferreira, chefe de Secretaria, subscrevo e assino.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Diretor de Secretaria da Vara Cível
CIC 033 408 472 - 53

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** a Sra. TEREZINHA COELHO DE ASSIS RIBEIRO, brasileira, casada, odontóloga, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de trinta (30) dias, efetue o pagamento da importância de Cr\$15.823,00- (quinze mil oitocentos e vinte e três cruzeiros reais), acrescida de juros, correção monetária, e demais cominações legais, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do Estado do Amapá, ficando esclarecido que o valor supremaciado refere-se às custas processuais dos autos nº 1.058/93 - Reintegração de Posse, partes: Therezinha Coelho de Assis Ribeiro e Ubiratan Brito de Souza, e que este Juízo tem a sua sede na Av. Fab, nº 1737, 1º andar. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Macapá-AP, 30 de setembro de 1994. Eu, JOSENILO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografeei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), chefe de Secretaria, o subscrevo.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
CHEFE DE SECRETARIA: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO - MÊS: SETEMBRO/1994

Total de feitos tombados.....	1770
Total de feitos arquivados.....	834
Total de precatórias devolvidas.....	99
Total de feitos redistribuídos.....	73
Total de feitos entregues sem traslado.....	68
Total de feitos em andamento.....	696
Feitos tombados no mês.....	35
Feitos arquivados no mês.....	33
Precatórias devolvidas no mês.....	05
Feitos distribuídos no mês.....	03
Feitos entregues sem traslado no mês.....	02
Mandados expedidos.....	93
Editais expedidos.....	13
Ofícios expedidos.....	71
Precatórias expedidas.....	01
Alvarás expedidos.....	01
Despachos proferidos.....	364
Despachos publicados.....	86
Precatórias recebidas.....	03

Audiências realizadas.....	19
Sentenças proferidas:	
1) De mérito.....	13
2) De extinção.....	34
3) Outras.....	01
Processos conclusos para sentença com prazo excedido.....	29

Feitos remetidos ao Contador.....	44
Feitos remetidos ao Ministério Público.....	13
Feitos remetidos à Defensoria Pública.....	-
Feitos no T.J.A.P.....	28
Macapá-AP, 30 de outubro de 1994	

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZA DE DIREITO: DRA. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 05.10.94, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 052/91 - EXECUÇÃO - A.: VERA SILVIA CASTRO DE OLIVEIRA (Adv. Marcos Nogueira). R.: ROSALICE PANTOJA DIAS. DESPACHO: "Sobre a avaliação diga a exequente. 1. Mep, 20.09.94".

Proc. nº 054/91 - EXECUÇÃO - A.: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A TURISMO (Adv. Evaldy Motta). R.: MARIA ROSANE VAGAS EMYGUIO. DESPACHO: "Intime a parte autora para dar andamento no feito em 48:00 horas, pena de extinção. Mep, 23.09.94".

Proc. nº 058/91 - EXECUÇÃO - A.: VERA SILVIA CASTRO DE OLIVEIRA (Adv. Marcos Nogueira). R.: JOSÉ MATIAS BRAGA DE OLIVEIRA. DESPACHO: "Sobre a certidão do oficial de justiça manifeste a parte exequente em 05 dias. 1. Mep, 23.09.94".

Proc. nº 069/91 - EXECUÇÃO - A.: ROSINALDO SOUSA NUNES (Adv. Marcos Nogueira). R.: ELTON JOSÉ FERREIRA PINHEIRO (Adv. Benedito Braga). DESPACHO: "Sobre a avaliação manifestem as partes. Mep, 29.09.94".

Proc. nº 112/91 - EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Pail-Lard Bentes). R.: CARLOS ALBERTO ARAÚJO BENTES. **DESPACHO:** "J. Defiro o pedido. Procedam as retificações necessárias. Intimem a parte contrária para, querendo, manifestar-se em cinco dias. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 140/91 - COBRANÇA - A.: G. S. ELETRICIDADE LTDA (Adv. Edson França). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Pail-Lard Bentes). **DESPACHO:** "Sobre os cálculos de fls. 101 manifestem as partes. I. Mep, 28.09.94".

Proc. nº 444/91 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS LIMA (Adv. Vera Pinheiro). R.: ALFREDO GIBSON GUIMARÃES E/OU (Adv. Antonio Cabral de Castro). **SENTENÇA:** "Vistos etc. HOMOLOGO POR SENTENÇA para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada pelas partes nestes autos, nos termos do acordo de fls. 79 e, em consequência, tendo a mesma força de sentença entre elas, consoante a regra do Art. 1.025, do Código Civil, com julgamento do mérito, EXTINGO O PROCESSO, **ex vi** do que dispõe o Art. 269, inciso III, do C.P.C. Custas finais pelo executado. P.R.I. Mep, 21.09.94".

Proc. nº 507/91 - MANUTENÇÃO DE POSSE C/C ANULAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - A.: DALVA MARIA PAIXÃO MAGALHÃES (Adv. Paulo Braga). R.: OSWALDO BATISTA NEVES E/OU. **SENTENÇA:** "Vistos etc... À vista de todo o exposto e mais que dos autos constam, e do livre convencimento que formo, com fundamento nas disposições do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, julgo a autora **CARECEDORA DE AÇÃO** e como consequência extingo o feito sem julgamento do mérito. Havendo estabelecido a relação processual condono a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre o valor da causa, corrigida desde o ajuizamento, proporcional aos demandados, ou seja, cinco por cento para cada. Trasladem a sentença para os autos de nº 508/91, desampando-os. P.R.I. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 535/91 - INDENIZAÇÃO - A.: OSCAR DE MIRANDA PELAES (Adv. Cesar Souza de Melo). R.: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (Adv. Cleo Farias). **DESPACHO:** "Sobre o laudo de arbitramento manifestem as partes em 10 dias (artigo 607, parágrafo único do CPC). I. Mep, 20.09.94".

Proc. nº 594/91 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (Adv. Telma Terezinha). R.: AMAPAVI - Amapá Vidros Ltda (Adv. Américo Diniz). **DESPACHO:** "J. Especifique o autor quais os documentos que pretende ver desentranhados, no prazo de cinco dias. I. Mep, 28.09.94".

Proc. nº 697/92 - EXECUÇÃO - A.: MARIVALDO CASTRO PINHEIRO (Adv. Marcos Nogueira). R.: JORGE LUIZ DEL CASTILHO RIOS. **DESPACHO:** "Intimem a parte exequente para dar andamento no feito em 48:00 horas. Mep, 21.09.94".

Proc. nº 808/92 - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: MARA MIRLANY PINON NERY (Adv. Raimundo José Queiroga). R.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA (Adv. Ricardo Fontanella). **DESPACHO:** "Aguardem em cartório por 30 dias a manifestação da parte interessada. I. Mep, 28.09.94".

Proc. nº 981/93 - EXECUÇÃO - A.: BENONATO PANTOJA PEREIRA (Adv. Guilhermina Izabel Tavares). R.: ARMANDO DA SILVA CHAGAS (Adv. Paulo José). **DESPACHO:** "Intimem as partes para se manifestarem sobre a avaliação. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1009/93 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: MAURO SERGIO RABELO SILVA (Adv. Walber Luiz Dias). R.: CATARINO PEREIRA DA VITÓRIA (Adv. Ronaldo Serra). **DESPACHO:** "Manifeste a parte interessada. I. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1024/93 - EXECUÇÃO (CARTA PRECATÓRIA) - A.: JOSÉ VALRO CAVALCANTE (Adv. Alan do Socorro Cavalcante). R.: JOÃO FRAZÃO MOREIRA E/OU. **DESPACHO:** "J. Providencie a parte exequente o registro da penhora no CRI, ou, sendo o caso, na Prefeitura. Junte também prova de outros gravames sobre o imóvel penhorado, ou de inexistência de outros ônus. I. Mep, 26.09.94".

Proc. nº 1047/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Tobias Monteiro). R.: JOSÉ PACÍFICO DE ARAÚJO. **DESPACHO:** "Intimem a exequente a vir impulsionar o feito. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1048/93 - EXECUÇÃO - A.: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL SAN MARINO (Adv. Marcos Nogueira). R.: SANDRO AZEVEDO COSTA (Adv. Vera Pinheiro). **DESPACHO:** "Manifeste o exequente. I. Mep, 28.09.94".

Proc. nº 1059/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Ana Júlia de Mendonça). R.: MARIA DA GLÓRIA PONTES CARVALHO. **DESPACHO:** "Intimem a exequente para vir impulsionar o feito sob pena de extinção. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1063/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Ana Júlia de Mendonça). R.: JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO. **DESPACHO:** "Intimem a exequente a impulsionar o feito sob pena de extinção. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1074/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Ana Júlia de Mendonça). R.: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA. **DESPACHO:** "Sobre a certidão retro manifeste a parte exequente. I. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1098/93 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: MAPAGÁS COMERCIAL LTDA (Adv. Evaldy Motta). R.: IRANILDE DOS SANTOS RIBEIRO (Adv. Ruben Bemerguy). **DESPACHO:** "Intimem as partes para querendo, requererem o que lhes convier, no prazo de cinco dias. Mep, 20.09.94".

Proc. nº 1112/93 - EXECUÇÃO - A.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Paulo Braga). R.: OSWALDO MARQUES GALENO. **SENTENÇA:** "Vistos etc. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a **desistência da ação**, tal como requerido, para os fins do Art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência, SEM EXAME DE MÉRITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, **ex vi** do que dispõe o Art. 267, inciso VIII, *idem lex*. Sem custas finais. P.R.I. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1122/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Tobias Monteiro). R.: MARIA DO CÉU BELEM. **DESPACHO:** "Intimem a exequente para vir dar andamento no feito sob pena de extinção. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1147/93 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - A.: MARIA DO SOCORRO FORTALEZA SARGES (Adv. Mauro

Xavier de Barros). R.: LÚCIO BARBOSA RODRIGUES (Adv. Luiz Almenna Bonfim). **SENTENÇA:** "Vistos etc... Isto posto e mais que dos autos constam e do livre convencimento que formo, conforme termos da fundamentação, julgo **IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA**. Deixo de condená-la por litigante de má fé por falta de prova nesse sentido. Deixo ainda de condená-la ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em razão de ter-lhe sido deferido assistência judiciária. P.R.I. Mep, 29.09.94".

Proc. nº 1204/93 - EXECUÇÃO - A.: A.A.G. DA SILVA (Adv. Américo Diniz). R.: AMARILDO TRAJANO DA SILVA (Adv. Laudenor Jacob). **SENTENÇA:** "Vistos etc. HOMOLOGO POR SENTENÇA para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada pelas partes nestes autos, nos termos do acordo de fls. 29 e, em consequência, tendo a mesma força de sentença entre elas, consoante a regra do Art. 1.025, do Código Civil, com julgamento do mérito, EXTINGO O PROCESSO, **ex vi** do que dispõe o Art. 269, inciso III, do C.P.C. Expeçam alvará da quantia depositada em favor da exequente. Custas já pagas. P.R.I. Mep, 05.09.94".

Proc. nº 1477/94 - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: A C T - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. Laudenor Jacob). R.: A.A.G. DA SILVA (Adv. Américo Diniz). **SENTENÇA:** "Vistos etc. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a **desistência da ação**, tal como requerido, para os fins do Art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência, SEM EXAME DE MÉRITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, **ex vi** do que dispõe o Art. 267, inciso VIII, *idem lex*. Custas já recolhidas. P.R.I. Mep, 06.09.94".

Proc. nº 1224/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Tobias Monteiro). R.: ZILDA FERREIRA. **DESPACHO:** "Intimem a exequente a dar andamento no feito em 48:00 horas pena de extinção. Mep, 26.09.94".

Proc. nº 1243/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Aline Leitão). R.: LIA SÁ DA CRUZ. **DESPACHO:** "Intimem a exequente a dar andamento ao feito sob pena de extinção. Mep, 26.09.94".

Proc. nº 1271/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Tobias Monteiro). R.: EDILSON FERREIRA MEDEIROS. **DESPACHO:** "J. Defiro por 90 dias. I. Mep, 20.09.94".

Proc. nº 1274/94 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - A.: ROSANA OLIVEIRA MATOS (Adv. Flávio Cavalcante). R.: RONALDO JOSÉ PISCANO E SILVA (Adv. Evaldy Motta). **DESPACHO:** "Sobre os cálculos de fls. 51 manifestem as partes. I. Mep, 28.09.94".

Proc. nº 1294/94 - ACIDENTÁRIA - A.: JANE CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA E/OU (Adv. Ronaldo Serra). R.: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (Adv. José Alberto B. Souza). **DESPACHO:** "Designem nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimem o patrono da autora para indicar o endereço onde poderá a mesma ser intimada... Audiência designada para o dia 28 de novembro de 1994, às 09:00 h. Mep, 28.09.94".

Proc. nº 1296/94 - DESPEJO - A.: AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA (Adv. Eloilson Távora). R.: FÁBIO GUALBERTO MAURÍCIO DE SENA (Adv. Luci Meire Nascimento). **DESPACHO:** "I. A despeito do contrato de fls. 18 e v, digam as partes se a locação em objeto é residencial, comercial ou mista. II. Traga a autora aos autos, cópia da notificação judicial a que alude na petição de fls. 38. I. Mep, 05.08.94. Raimundo N. Fonseca Vales - Juiz de Direito".

Proc. nº 1302/94 - COBRANÇA - A.: RUBENS RIBEIRO UCHOA (Adv. Francineudo Marques). R.: ÉLSAMO DOS SANTOS TAVARES. **SENTENÇA:** "Homologo os cálculos de fls. 16/17, para todos os fins de direito. Citem-se o devedor para pagar em 24:00 h ou nomear bens à penhora, sob pena de proceder o oficial de justiça na forma do artigo 659 CPC. Mep, 23.09.94".

Proc. nº 1337/94 - EXECUÇÃO - A.: MONTE & CIA LTDA (Adv. Eugenio Fonseca). R.: PREMAR & CIA LTDA. **SENTENÇA:** "VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a **desistência da ação**, tal como requerido, para os fins do Art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência, SEM EXAME DE MÉRITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, **ex vi** do que dispõe o Art. 267, inciso VIII, *idem lex*. Sem custas finais. P.R.I. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1341/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro Souza). R.: ERNANDO ROSA DA SILVA. **DESPACHO:** "Sobre a certidão retro manifeste a exequente. I. Mep, 26.09.94".

Proc. nº 1354/94 - EXECUÇÃO - A.: SEVEL SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. Washington Caldas). R.: ALBÉRICO PAIVA DE FARIAS FILHO. **DESPACHO:** "Sobre a certidão retro manifeste a exequente. I. Mep, 26.09.94".

Proc. nº 1358/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro Souza). R.: MARIA DO CÉU A. P. LOPES (Adv. Marcos Nogueira). **SENTENÇA:** "VISTOS ETC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO de execução, com julgamento de mérito, **ex vi** do Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte executada e devedora, conforme provas dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Expeça-se, se for o caso, o necessário para a liberação de arreito/penhora e/ou quantias depositadas. Sem custas processuais. P.R.I. Mep, 26.09.94".

Proc. nº 1365/94 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - A.: MARIA DORACY COSTA SANTOS (Adv. Nilson Alves Costa). R.: JOELSON COELHO DOS SANTOS (Adv. Heloisa Helena Menezes). **DESPACHO:** "Especifiquem as provas que pretendem produzir no tríduo. I. Mep, 26.09.94".

Proc. nº 1381/94 - COBRANÇA - A.: C. DUARTE LIMA (Adv. Joselito Chagas). R.: EGO-EMPRESA GERAL DE OBRAS. **DESPACHO:** "J. Intimem-se a requerida para juntar o instrumento procuratório aos autos dentro de 48:00 horas. Mep, 28.09.94".

Proc. nº 1390/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: FRANCISCA DAS CHAGAS CARNEIRO (Adv. João Ferreira dos Santos). R.: RUY PIRES DOS PASSOS (Adv. José Luis Calandrini). **DESPACHO:** "Sobre a certidão do oficial de justiça manifeste a parte interessada. I. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1392/94 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: CIMACER - COM. E IND. DE MAT. CERÂMICO (Adv. Sulamir Monassa). R.: RUY PEREIRA LEITE (Adv. Luiz Carlos Viégas). **DESPACHO SANEADOR:** "VISTOS, EM SANEADOR, ETC. CIMACER

COM. E IND. DE MATERIAL CERÂMICO, opôs embargos à execução promovida por RUY PEREIRA LEITE, em seu desfavor. Partes legítimas e regularmente representadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos e regulares do feito. Processo em ordem. Nada havendo a sanear, fica encerrada a fase postulatória. Defiro provas orais, consistentes em oitiva de testemunhas arroladas dentro do prazo legal, para cuja produção, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.11.94 às 09:00 horas. I. Mep, 28.09.94".

Proc. nº 1399/94 - COMINATÓRIA - A.: SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS (Adv. Alyrio Gama Barbosa). R.: ALCINO OLIVEIRA DE MORAES (Adv. Paulo Santos). **DESPACHO:** "...Intimem-se a autora-reconvinda, na pessoa de seu Procurador, para, querendo, contestar no prazo de 15 dias (art. 316, CPC). Mep, 05.09.94".

Proc. nº 1415/94 - EXECUÇÃO - A.: JOÃO PAULO FERREIRA DA CONCEIÇÃO (Adv. Fernando da Silva e Silva). R.: JAIR ANDRADE FERREIRA. **DESPACHO:** "Sobre a certidão do oficial de justiça manifeste o exequente. I. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1417/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. Alba Lúcia Caldas).

R.: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO AMAPÁ. **DESPACHO:** "Sobre a penhora e avaliação do bem manifeste a exequente. I. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1420/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. Alba Lúcia Caldas). R.: AUGUSTO NASCIMENTO DA SILVA. **SENTENÇA:** "VISTOS ETC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO de execução, com julgamento de mérito, **ex vi** do Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte executada e devedora, conforme provas dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Expeça-se, se for o caso, o necessário para a liberação de arreito/penhora e/ou quantias depositadas. Sem custas. P.R.I. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1422/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. Alba Lúcia Caldas). R.: ASCOL - ARUANA SERVIÇOS. **SENTENÇA:** "VISTOS ETC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO de execução, com julgamento de mérito, **ex vi** do Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte executada e devedora, conforme provas dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Expeça-se, se for o caso, o necessário para a liberação de arreito/penhora e/ou quantias depositadas. Sem custas. P.R.I. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1432/94 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: LOJAS INCONSUL LTDA (Adv. Cícero B. Bordalo). R.: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA FONSECA (Adv. Edite Pereira dos Santos). **SENTENÇA:** "VISTOS ETC... Isto posto e mais que dos autos constam, e do livre convencimento que formo, julgo **IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DO DEVEDOR**, devendo a execução prosseguir até final. Face a sucumbência condono a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da execução, mais custas processuais. Desapensem-se os autos, de tudo certificando na execução. P.R.I. Mep, 15.09.94".

Proc. nº 028/91 - ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA C/C PERDAS E DANOS - A.: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA FONSECA (Adv. Aldenor Sales). R.: LOJAS INCONSUL LTDA (Adv. Cícero Bordalo). **DESPACHO:** "Diga a parte contrária, em cinco dias. Mep, 22.08.94. Rui Guilherme de V. S. Filho".

Proc. nº 1437/94 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv. Sulamir Monassa). R.: ALUIZIO PEREIRA DA SILVA. **DESPACHO:** "I. J. Sobre o montante da dívida, mencionado abaixo, manifeste a parte contrária em 10 dias. I. Mep, 22.09.94. II. J. Sobre os cálculos manifeste a parte contrária. I. Mep, 28.09.94".

Proc. nº 805/92 - FALIMENTAR - A.: A-UM COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Adv. Filemon Pereira Neves). R.: MABENY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Adv. Raimundo José Queiroga). **DESPACHO:** "Diante do ofício retro nomeo a requerente como síndica da massa falida. Intimem-na para que no prazo de 05 dias indique quem a representará perante este Juízo. Após a indicação, intimem o indicado para prestar compromisso em 24:00 horas. Mep, 27.09.94".

Proc. nº 1329/94 - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: ESAP-ESTRUTURAS METÁLICAS DO AMAPÁ (Adv. Fernando da Silva e Silva). R.: BANCO REAL S/A (Adv. Cícero Bordalo). **DESPACHO SANEADOR:** "Vistos em Saneador, ESAP - Estruturas Metálicas do Amapá opôs embargos de terceiro em desfavor de Banco Real S/A. As partes são legítimas e regularmente representadas. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais necessários à constituição e desenvolvimento válido e regular do feito. O processo está em ordem. Defiro a prova requerida pelo Embargado na contestação. Oficiem à Junta Comercial do Estado e a Telemapa para atender ao pedido de fls. 18. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29.11.94 às 09:00 horas, quando colherei o depoimento pessoal do representante legal da Embargante. I. Mep, 26.09.94".

Proc. nº 1501/94 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - A.: ANTONIO JAIME DE SOUZA GEMAQUE (Adv. Luci Meire do Nascimento). R.: R. S. NUNES (Adv. Nildo Leite). **DECISÃO:** "...Por tais motivos, **MANTENHO a decisão** agravada, por seus próprios fundamentos e determino o seguimento do agravo, com sua remessa ao E. Tribunal de Justiça, para a devida apreciação. I. Mep, 04.10.94".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, EU, (NÁDIA SORANY DIAS MONTEIRO - TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DATILOGRAFEI E EU, MAURO JORGE BRANDÃO - CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSCREVO.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ B. DE CASTRO FRIEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: ENILDA S. DE SOUZA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1.994.
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 1451/94 - INDENIZAÇÃO - Reqte: MARLI DE LIMA NUNES (Adv. Dr. Marcos Nogueira) Reqdo.: BEIRAL VEÍCULOS LTDA. DESPACHO: " J. Face interesse de menor embora pubere, diga o MP sobre o acordo estabelecido pelas partes. I. Em, 29.9.94."

PROCESSO Nº 1459/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Reqte: IVANILDO SOUZA SOARES e ANA DO SOCORRO LOBO DA SILVA (Adv. Dr. Ruy Apolonho de Oliveira) Reqdos. SIDNEY SILVA e FRANCISCA FRANCINETE DE SOUSA (Adv. Dr. Joselito Souza das Chagas) DESPACHO: " J. Especifiquem as partes, em 03 dias, as provas que pretendem, dizendo da finalidade de I. Em, 21.9.94."

PROCESSO Nº 1240/93 - EXECUÇÃO - Reqte: POSTO PA RAENSE LTDA (Adv. Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira) Reqdo: E. C. A. NONATO-ME (Adv. Dr. João Soares de Almeida. DESPACHO: " Diga o credor, em 05 dias, sobre a Certidão da Meirinha às fls. 34 verso. I. Em, 27.09.94."

PROCESSO Nº 1428/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Tobias de Carvalho Monteiro) Reqdo: ANTONIO AUGUSTO DOS PRAZERES MATOS. DESPACHO: " Diga a credora em 05 dias sobre a Certidão da Meirinha. I. Em, 27.09.94."

PROCESSO Nº 1081/93 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Reqte: OZÓRIO SIMÃO DA COSTA (Adv. Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva) Reqdo: MCR. CONSTRUÇÕES COM. IND. LTDA (Adv. Dr. José Maria de Deus e Silva. DESPACHO: " J. Digam as partes, em 03 dias, sobre os termos do ofício da Teleama. I. Em, 26.09.94."

PROCESSO Nº 1462/94 - EXECUÇÃO FORÇADA - Reqte: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA (Adv. Dr. Waldeli Golveia Rodrigues) Reqdo: DESPACHO: J. Defiro, ficando translado. Em, 26.9.94."

PROCESSO Nº 1246/93 - IMPEDIMENTO PROIBITÓRIO - Reqte: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (Adv. Dr. Pedro Paulo Chermont Júnior) Reqdo: RÁDIO E TV AMAZONAS LTDA. (Adv. Dr. Jorge Wagner Costa Gomes). DESPACHO: "Expeça-se Certidão e se a remeta à Procuradoria do Estado. Após, archive-se. I. Em, 27.09.94."

PROCESSO Nº 701/92 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Reqte: C.P.A - CIMENTO PORTLAND DO AMAPÁ (Adv. Dr. Ruben BemerGuy) Reqdo: MARIA ELI DA SILVA COSTA (Adv. Dr. José Jurandir Bentes da Silva) DESPACHO: " J. Diga a exequente sobre o arguido pela devedora, em 05 dias, Suspensa-se à praça. Em 27.09.94."

PROCESSO Nº 989/93 - EXECUÇÃO FORÇADA - Reqte: MACAPÁ DIESEL LTDA (Dr. Nuldo Leite) Reqdo: CONSTRUTORA CHARLES LTDA (Adv. Dr. Raimundo José Queiroga) DESPACHO: " Diga o credor se concorda adjudicar o bem pelo total do débito, em 03 dias. I. Em, 27.09.94."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 1230-B

CITAÇÃO DE: MARIA RAIMUNDA PELAES DA GAMA

FINALIDADE: CITAR Maria Raimunda Pelaes da Gama, mãe natural da infante J.S.F, para, querendo, contestar no prazo de dez dias, o Pedido de Adoção, requerido por MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FERREIRA, em favor da referida criança; e ainda, acompanhar os demais passos do processo.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1737, Fórum, 3º andar, Bairro de Santa Rita, nesta Capital.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA

Portaria nº 243, de 04 de outubro de 1994.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do

Amapá, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, inciso I, e 28, inciso I, do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Designar o Dr. LUCIANO RODRIGUES PINTO, Assessor Jurídico e os Srs. JOSÉ ANTÔNIO COELHO, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio e JOSÉ DE MESQUITA SANTOS, Agente de Segurança, para deslocarem-se até o Município de Laranjal do Jarí, nos dias 06 e 07/10/94, para acompanharem o Corregedor Geral em visita de Inspeção.

Autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias integrais.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 245, de 04 de outubro de 1994.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, inciso I, e 28, inciso I, c/c art. 99 do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Designar os Drs. JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS, Corregedor Geral e ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, Promotor-Assessor da Corregedoria, para deslocarem-se até o Município de Laranjal do Jarí, nos dias 06 e 07/10/94, para visita de Inspeção naquela Comarca, conforme determina o art. 126 do Diploma Legal acima citado.

Autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias integrais.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 247, de 04 de outubro de 1994.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nos artigos 3º, inciso I, e 28, inciso I, nº 06, "1ª parte", do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991, c/c artigo 99, da Lei Estadual nº 036, de 27 de novembro de 1992,

Considerando que os funcionários públicos cedidos ao Ministério Público não ocupantes de cargo em comissão, poderão a critério do Procurador Geral de Justiça, receber gratificações, por ele fixadas;

Considerando a necessidade de compensar o esforço e a dedicação de alguns funcionários cedidos, frente às atividades que desenvolvem no Ministério Público Estadual.

RESOLVE Fixar em 50% (cinquenta por cento) a gratificação a ser paga a partir do mês de outubro do ano fluente, a servidora IRACEMA COIMBRA DA COSTA, Agente de Portaria, pertencente ao quadro de funcionários do extinto Território Federal do Amapá, a disposição do Ministério Público.

A gratificação fixada incidirá sobre a remuneração da servidora acima, cujas informações deverão ser requeridas pelo DRH/PGJ ao órgão pagador pertinente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 254, de 07 de outubro de 1994.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do

Amapá, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, inciso I, e 28, inciso I, c/c art. 99, do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Oficializar o deslocamento do Dr. PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE, Promotor de Justiça, Titular da Comarca de Amapá, até o Município de Oiapoque no período de 08 a 10/09/94, para tratar de assuntos de interesse do Ministério Público naquele Município.

Autorizar o pagamento de 03 (três) diárias integrais.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP, 07 de outubro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

INEDITORIAIS

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSIMAR FERREIRA DE LIMA com MARIA DO SOCORRO ALVES.

Ele é filho de Vicente Ferreira de Lima e de Maria da Conceição de Brito.

Ela é filha de Francisco Alves e de Ivete da Silva Alves.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 06 de outubro de 1994

Belª LÚCIA Mª SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 025/94-SEMED.

RATIFICO:

EM: 04/10/94

JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL : ART. 24 - XII DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 664 KG DE FRANGO E 381 KG DE PICADINHO.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FONTE DE RECURSO: 3.1.2.0 - FPM (02) - 023.

FIRMA: SANTOS & MACIEL LTDA.

Senhor Prefeito:

Considerando as festividades alusivas à semana da criança, que se realizará em toda Rede Municipal de Ensino no período de 10 a 14 de Outubro de 1994, vimos solicitar de Vossa Excelência, autorização para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, que se destinará a complementação da merenda escolar.

A aquisição poderá ser feita com dispensa de licitação, nos termos do Art. 24 - Inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Para tanto solicitamos que ratifique a presente justificativa, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de que possamos dar cumprimento do disposto no Art. 26 da Lei retromencionada.

Atenciosamente,

KLEBER MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELIENAI M. V. L. S. S.
Secretaria Municipal de Educação
04/10/94

(Republicado por haver saído com incorreções)